

jus

**NEGOCIAÇÃO COLETIVA
CARREIRA DE ENFERMAGEM**

Aos vinte dias do mês de outubro de 2017, em Lisboa, entre:

De uma parte:

As entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde, representadas pelo Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro, Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E. e pela Dra. Ana Correia Lopes, Diretora do Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.;

De outra parte:

- O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, representada pelo Dr. José Carlos Martins, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

E na sequência do compromisso assumido na reunião de negociação realizada no passado dia treze de outubro, é estabelecido, de livre e espontânea vontade e reciprocamente aceite entre as partes, o seguinte:

PROTOCOLO NEGOCIAL

1 – Condução das negociações

As negociações serão conduzidas:

- a) Em representação das entidades públicas empresarias integradas no Serviço Nacional de Saúde, por uma Comissão de Negociação composta por:
 - Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro, Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.;
 - Dra. Ana Correia Lopes, Diretora do Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E..

- c) Em representação do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, uma Comissão de Negociação composta por:
 - Dr. José Carlos Martins, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;
 - Dra. Guadalupe Simões, Dirigente Nacional do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

Dr
jun

- Dr. Pedro Frias, Dirigente Nacional do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

2 – Credenciais

- a) No âmbito do presente protocolo, procede-se à troca formal de credenciais entre os representantes das partes, ficando os respetivos originais juntos ao mesmo, como seus anexos;
- b) Caso venham a ser credenciados pelas partes novos representantes para intervenção no processo negocial, estes apresentarão as suas credenciais na primeira reunião em que participem, ficando as mesmas anexas à respetiva ata;
- c) Nas reuniões de negociação podem os representantes das partes fazer-se acompanhar de assessores técnicos, os quais não carecem de credenciação, devendo apenas a sua comparência e identificação ser exarada em ata. Os assessores técnicos podem intervir diretamente no processo negocial desde que sejam indicados pela respetiva parte.

3 – Duração das negociações

- a) O processo negocial tem a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da presente data;
- b) Findo este prazo e caso as negociações se mantenham, pode o período negocial ser prorrogado por acordo entre as partes.

4 – Calendário das negociações

- a) As reuniões de negociação terão uma frequência de duas vezes por mês, tendo lugar à segunda e à quarta terça-feira de cada mês, com início pelas 14 horas e terminando pelas 16 horas, se outra não for acordada em cada reunião de negociação.
- b) Quando a reunião coincidir com um dia de feriado, será a mesma concretizada no dia útil mais próximo acordado entre as partes.
- c) As eventuais alterações ao calendário das negociações, dependem do acordo das partes e devem constar da respetiva ata.

5 – Matérias a negociar

Negociação de um Instrumento Normativo, Parcelar e Transitório que regule, relativamente aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho, celebrado com serviços e estabelecimentos de saúde com gestão empresarial (E.P.E.), no qual se estabeleça:

- a) A alteração do período normal de trabalho desses trabalhadores das 40 horas para as 35 horas, nos casos em que esteja afetado o princípio de trabalho igual, salário igual;
- b) A harmonização com os trabalhadores em CTFP, relativamente:
 - i) Ao sistema de avaliação do desempenho;

jug
A

- ii) Às regras de alteração de posicionamento remuneratório;
- iii) Ao modelo de recrutamento;
- iv) À diferenciação remuneratória que venha a ser prevista para o exercício de funções que exijam a posse do título de enfermeiro especialista.

6 – Prioridade negocial

Para viabilizar e agilizar a alteração ao PNT durante o segundo semestre de 2018 e prevendo a sua vigência a partir do dia 1 de julho, as partes acordam que as primeiras reuniões terão por objeto analisar os modelos existentes de organização do trabalho das equipas no SNS e propor as formas mais adequadas de otimização dos recursos existentes para mitigar os impactos da transição a que se alude na alínea a) do ponto anterior.

7 – Local das reuniões

As reuniões de negociação serão realizadas no local a indicar pela Comissão de Negociação que representa as entidades públicas empresariais.

8 – Das reuniões, propostas e contrapropostas

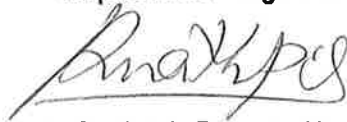
- a) As reuniões de negociação iniciar-se-ão pela leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e sua assinatura pelas partes.
- b) No decurso das negociações, qualquer uma das partes representadas, pode:
 - i) Reformular ou eliminar as suas propostas e contrapropostas, bem como aditar propostas e contrapropostas;
 - ii) Solicitar o adiamento de apreciação de qualquer proposta ou contraproposta.
- c) As matérias em que não haja acordo serão objeto de nova apreciação quando tal for suscitado.

9 – Atas das reuniões

- a) De todas as reuniões será lavrada uma ata, a qual deve conter, além das referências normais, uma súmula que indique a matéria abordada, a síntese da posição das partes, eventuais acordos alcançados e outros elementos considerados necessários por qualquer dos intervenientes;
- b) As atas serão redigidas por um elemento a designar pela Comissão de Negociação que representa as entidades públicas empresariais e enviadas à outra parte até à antevéspera da reunião seguinte;
- c) As atas têm carácter reservado, não podendo ser objeto de divulgação pelas partes;
- d) As atas são assinadas por um elemento da Comissão de Negociação que representa as entidades públicas empresariais e por um elemento do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;
- e) De cada ata será entregue uma cópia a cada uma das partes.

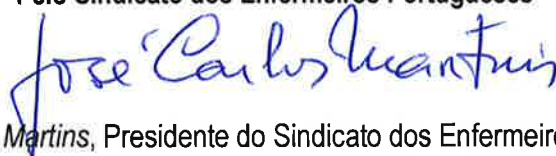
- f) As reuniões poderão ser gravadas para facilitar a feitura das atas, mediante o acordo prévio das partes, mas em caso algum poderá haver gravação de imagem permanente e contínua das reuniões.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea a), das atas deve ainda constar:
 - i) Lista de presenças;
 - ii) Ordem de Trabalhos;
 - iii) Articulado e/ou cláusulas acordadas;
 - iv) Articulado e/ou cláusulas suspensas.

Pelas entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde



(Dra. Ana Correia Lopes, Diretora do Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte,
E.P.E.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses



(Dr. José Carlos Martins, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses)